



PROCESSO N.º 522/05

PROTOCOLO N.º 8.492.462 - 8/05

PARECER N.º 423/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: FERNANDA RAQUEL MOTA

MUNICÍPIO: SANTA HELENA

ASSUNTO: Regularização de matrícula realizada na 1ª série do Ensino Fundamental, sem a idade mínima estabelecida pela Del. n.º 09/01-CEE.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelo Ofício n.º 1349/05-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente da Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Santa Helena, no qual a sua Direção solicita regularização de vida escolar de Fernanda Raquel Mota, matriculada na 4.ª série do Ensino Fundamental, no presente ano letivo com apenas oito (08) anos de idade.

1.2 A aluna foi matriculada, no ano de 2002, na 1ª série do Ensino Fundamental na Escola Infantil Maranata, Município de Anápolis – GO, contando com cinco (05) anos de idade.

1.3 Pelo Ofício n.º 10/05, a Direção da escola expõe o seguinte:

“...Fernanda Raquel Mota foi matriculada na 1.ª série do Ensino Fundamental na Escola Infantil Maranata, no município de Anápolis – GO, sendo que completaria seis (06) anos somente no dia dois de maio (02/05) de 2002, conforme comprova documentação anexo.”
(cf. fl.04)

1.4 Apresenta-se, à fl. 05 do processo, a Certidão de Nascimento, da qual consta “... *FERNANDA RAQUEL MOTA*, nascida no dia dois de maio de mil novecentos e noventa e seis (02/05/1996)....”

1.5 Encontra-se apenso ao processo o Histórico Escolar, no qual consta aprovação da aluna nas três (03) primeiras séries do Ensino Fundamental, nos anos de 2002, 2003 e 2004 no Estado de Goiás (fl.06).



PROCESSO N.º 522/05

2. No Mérito

2.1 Fernanda Raquel Mota nasceu em 02/05/1996, conforme consta na Certidão de Nascimento (fl. 05).

2.2 A referida aluna freqüentou a primeira série no ano letivo de 2002 na Escola Infantil Maranata, cursou a segunda série no ano de 2003 na Escola Sol Nascente, de Anápolis e em 2004 freqüentou a terceira série no Colégio Estadual Plínio Jaime, todos na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, conforme consta no Histórico Escolar datado de 14/02/2005 (fl.06).

2.3 A interpretação das leis por este Conselho tem sido sempre no sentido de resguardar os direitos da criança. A direção da instituição aceitou a transferência da aluna, permitindo o seu ingresso na 4ª série do ensino fundamental com idade inferior à estabelecida para o Sistema de Ensino do Paraná, contrariando o disposto na Deliberação n.º 009/01-CEE e, não podendo negar a matrícula ou efetuar classificação para série anterior, a fez resguardando os princípios de constitucionalidade, respaldados na Constituição Federal (Artigos 6º e 205) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 53 e 55).

Assim, entende-se que à criança deva ser assegurado o direito de continuidade do processo educacional, visto que o estabelecimento de ensino efetuou a matrícula da aluna oriunda do Estado de Goiás.

II - VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, evidencia-se que é necessário sanar a irregularidade caracterizada pela matrícula antecipada, realizada com idade inferior à estabelecida para o Sistema de Ensino do Estado do Paraná. Considerando ainda, que a criança não pode ser prejudicada por ações contrárias ao disposto na legislação vigente, opina-se pela regularização da matrícula de **Fernanda Raquel Mota**, realizada na 4ª série do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2005, na Escola Municipal Tancredo Neves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Santa Helena.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

O presente processo deverá retornar à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 522/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 03 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.